LEI Nº. 1915/89
ALTERADA PELA
LEI Nº. 1.947/90

LEI Nº 1.915, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre a permissão de uso de imóvel municipal, com opção de indenização.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 29 de Dezembro de 1989, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à METALÚRGICA INCA LTDA, estabelecida na Rua Itaqueri, 705-715, CGC 61.204.129/0001-06, a permissão de Uso das instalações do prédio municipal, situado no Distrito Industrial II "Dr. Ruy Vieira Barretto", à Av. Geraldo Marra, s/nº.

Art. 2º - O município cederá, pelo prazo de dois anos, a partir desta data, o prédio e suas instalações, gratuitamente, à Metalúrgica Inca Ltda., para ser instalada no mesmo uma indústria metalúrgica.

Art. 3º - A firma beneficiada obriga-se a restaurar o mencionado prédio, no prazo de um mês, a partir da aprovação desta Lei, assumindo a responsabilidade de todas as despesas que se fizerem necessárias, sem qualquer indenização ou retenção.

Art. 4º - A citada firma deverá entrar em funcionamento, aproveitando, no mínimo 80 empregados, atingindo, no primeiro ano, 200 empregados.

Art. 5º - As atividades da firma beneficiada deverão ser iniciadas no prazo de três meses, a partir desta data, devendo concluir, em igual período, o cronograma de reformas do prédio, aprovado pela Prefeitura Municipal.

LEI Nº 1.915, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989.

Art. 6º - Caso seja do interesse da beneficiada em efetivar a indenização das benfeitorias existentes, fica definido , desde já o valor alcançado pela avaliação, na ordem de NCz$ 1.460.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e sessenta mil cruzados novos), equivalente a 204.700 (duzentos e quatro mil e setecentas) ' BTNs do mês de dezembro, valor esse que deverá ser amortizado, inicialmente, ao correspondente a 10%, parcelando-se o valor restante, sempre em BTNs, cujos pagamentos serão trimestrais, no dia 10 de cada mês, com carência de 6 (seis) meses para o início de seus paga-' mentos, a partir da parcela inicial, no princípio das atividades da firma, e a última, no prazo de 2 anos.

Parágrafo Único - No caso de ser entabulada essa opção e na sua eventual inadimplência, ou de seu não pagamento nos prazos e valores previstos, a firma beneficiada perderá os valores' pagos, considerando-se rescindida, de pleno direito, a opção formalizada.

Art. 7º - A firma beneficiada, concretizando a opção acima, receberá em doação pela Prefeitura, a área de terreno' de 20.000 m², que outorgará a escritura definitiva quando do recebimento da última parcela da indenização.

Art. 8º - Não sendo cumprida a reforma do prédio ' e não sendo iniciadas as atividades da empresa, no prazo de três meses, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, a que título for, sendo as benfeitorias, por ventura edificadas no local, incorporadas ao imóvel a ser restituído.

Art. 9º - Todas as despesas de conservação e manutenção do imóvel serão de inteira responsabilidade da firma METALURGICA INCA LTDA.

Art. 10 - Os valores recebidos a título de indenização deverão ser destinados à implantação do CENTRO DE INDÚSTRIAS' NASCENTES - CEDIN, conforme Lei 1.899, de 07 de dezembro de 1989, ' retirando-se a destinação do prédio mencionado no artigo 2º desta ' Lei.

LEI Nº 1.915, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei 1.785, de 18 de novembro de 1988 e o artigo 2º da Lei nº 1899, de 07 de dezembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE DEZEMBRO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico